



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### DECRETO Nº 4.489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a Comissão Parecerista para Análise de Projetos apresentados para recebimento de repasse de recursos vinculados à Lei Paulo Gustavo no Município de Maria da Fé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parecerista para Análise de Projetos apresentados para recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo, designada apenas **Comissão Parecerista para Análise de Projetos - Lei Paulo Gustavo**.

Art. 2º - A Comissão Parecerista para Análise de Projetos - Lei Paulo Gustavo tomará todas as providências necessárias para análise dos projetos apresentados em resposta aos editais de fomento ao AUDIOVISUAL e às DEMAIS ÁREAS DA CULTURA publicados no município.

Art. 3º - A Comissão Parecerista para Análise de Projetos - Lei Paulo Gustavo será formada pelos seguintes membros:

- I. Ana Lúcia da Silva Campos - CPF: 089.305.028-81 - Atribuição: Funcionária Pública Municipal - Gestora da Biblioteca Municipal Rui Barbosa;
- II. José Clênio Ribeiro Mendes - CPF: 039.815.936-00 - Atribuição: Funcionário Público Municipal - Assessor Jurídico;
- III. Mateus da Silva Dias - CPF: 111.401.916-08 - Atribuição: Funcionário Público Municipal - Secretário do Setor de Contabilidade;
- IV. Rita de Cássia Almeida - CPF: 818.543.586-34 - Atribuição: Secretária Geral da Câmara dos Vereadores de Maria da Fé.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 4º - A Comissão será presidida pela Sra. **Rita de Cássia Almeida**, e em sua ausência, assumirá a presidência a Sra. **Ana Lúcia da Silva Campos**.

Parágrafo único - Os serviços de secretaria serão atribuídos ao Sr. **Mateus da Silva Dias** a quem competirá fazer todos os registros necessários para a comprovação das atividades da Comissão e documentações posteriores, além da prestação de contas ao Ministério da Cultura e demais órgãos de controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal